



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.013/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025

CRIA E DESCREVE CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO DE COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E OBRAS E ALTERA A LEI 774/2017 DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Fervedouro-Mg, Carlos Coríndon de Araújo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criado, dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Administração, 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Planejamento Infraestrutura, Urbanismo, Transporte, obras, **Nível CO2**, padrão de vencimento no valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos) reais.

Parágrafo Único. A função do Coordenador Administrativo de Planejamento Infraestrutura, Urbanismo, Trânsito, Almoxarifado, Transporte e Obras em geral é coordenar, planejar, organizar as atividades das equipes, acompanhando os trabalhos delas para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas pelo Poder Executivo em relação às secretarias assistidas pelo Coordenador Administrativo.

ART. 2º. São atribuições do Coordenador Administrativo de Planejamento Infraestrutura, Urbanismo, Trânsito, Almoxarifado, Transporte e Obras:

- I.** Coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;
- II.** Realizar pedidos de bens ou serviços da Secretaria da Administração, Gabinete do Prefeito, Setor de Licitações, Assessoria de Imprensa e demais Secretarias quando solicitado;
- III.** Controlar os recursos elencados em cada rubrica específica para que suportem as despesas dos setores citados anteriormente;
- IV.** Propor a organização de documentos, propor aos seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços;
- V.** Prestar ao superior imediato informações e esclarecimentos, sobre assuntos que lhe foram atribuídos;
- VI.** Assinar e visar documentos emitidos pela equipe com que trabalha, encaminhando-os se for o caso, à apreciação do superior imediato ou ao departamento que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

- VII.** Autorizar a requisição do material necessário à execução dos serviços afetos a equipe e controlar sua movimentação; prestar assessoramento na elaboração de projetos relacionados a sua área de atuação;
- VIII.** Fiscalizar e manter em ordem e válidos os contratos de trabalho ou de serviços da Secretaria da Administração; executar tarefas correlatas.
- IX.** Realizar as atribuições de caráter político vinculado ao Departamento.
- X.** Aconselhar tecnicamente obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos urbanos compatíveis com a situação do Município.
- XI.** Coordenar e cooperar em programas que visem a melhora nas condições de segurança pública, em colaboração com outras secretarias de governo municipal.
- XII.** Acompanhamento e fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros. Coordenar os serviços de ampliação, aquisição de novas áreas, divisão de lotes, demarcação.
- XIII.** Coordenar a proposição dos projetos referentes a estrutura viária do Município. Executar a coordenação da conservação e manutenção das obras municipais de qualquer espécie, o ocupante deste cargo fica autorizado a proceder a condução de veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo ou ao departamento que está vinculado.
- XIV.** Assegurar a conservação e manutenção de praças;
- XV.** Gerenciar as ações públicas de manutenção de praças e parques do Município;
- XVI.** Planejar, programar e executar as ações para a conservação e a manutenção periódica das áreas verdes, praças municipais;
- XVII.** Orientar os trabalhos relativos a paisagismo e plantio de espécies arbóreas e forrageiras em áreas públicas;
- XVIII.** Coordenar e acompanhar o trabalho do pessoal que estão sobre sua responsabilidade;
- XIX.** Promover a guarda e o controle da utilização dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade;
- XX.** Zelar pela limpeza da área urbana da cidade, além de desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

ART. 3º. O cargo criado por esta Lei será incorporado ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, com remuneração no **Valor R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos) reais.

ART. 4º. O presente cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, podendo a nomeação recair em pessoa sem vínculo funcional com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

ART. 5º. A Prefeitura Municipal de Fervedouro adotará as providências necessárias quanto às despesas decorrentes da aplicação desta lei, de modo que serão utilizadas as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

ART. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Fervedouro -MG, 12 de março de 2025.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL